

PROJETO DE LEI Nº 06/93 de 18 de janeiro de 1993

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - no início de funcionamento da Prefeitura, até a realização do concurso público, na forma prevista no art. 34 da Lei de instituição do Plano de Carreira, Cargos e vencimentos da Prefeitura;
- II - para atender necessidades temporárias, nas áreas de educação e saúde;
- III - atender termos de convênio, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordos ou ajustes;
- IV - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura;
- V - para obra certa, cuja execução obedeça o regime de administração direta; e,
- VI - para a recuperação de obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracteriza situação excepcional.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às nomeações para cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

.....continua.....

APROVADO
27/01/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Art. 3º - A contratação para atender necessidades temporárias nas áreas da educação e saúde, dar-se-á apenas para preenchimento de cargo não provido, ou vago, em razão de afastamento temporário do titular.

Parágrafo único - No caso de substituição, a contratação far-se-á pelo prazo que durar o afastamento do titular.

Art. 4º - A contratação para recuperação de obras e serviços públicos, será pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 5º - Na contratação para execução de obra certa, o prazo do contrato de trabalho expira com a conclusão desta.

Art. 6º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 7º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Salários do Município.

Art. 8º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem, 25 de janeiro de 1993

APROVADO
27/01/93

~~SSS~~

~~ASSINATURA~~

Falavino Ferreira Filho
Falavino Ferreira Filho
Prefeito Municipal